



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

| | ASSINATURA | Ano |
|----------------|----------------|-----|
| As três séries | Kz: 611 799.50 | |
| A 1.ª série | Kz: 361 270.00 | |
| A 2.ª série | Kz: 189 150.00 | |
| A 3.ª série | Kz: 150 111.00 | |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 207/17:

Aprova o projecto do Porto da Barra do Dande, que inclui a concessão de direitos relativos à construção e exploração do referido Porto, em regime de exclusividade, à sociedade de direito angolano ATLANTIC VENTURES — Sociedade de Desenvolvimento e Gestão Portuária, S.A, na qualidade de concessionária.

Ministérios das Finanças, Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e dos Transportes

Decreto Executivo Conjunto n.º 425/17:

Aprova o Regulamento sobre a Atribuição de Remuneração Suplementar aos Funcionários Públicos e Agentes Administrativos do Instituto Marítimo e Portuário de Angola (IMPA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo Conjunto n.º 426/17:

Aprova o Regulamento sobre a Atribuição de Remuneração Suplementar aos Funcionários Públicos e Agentes Administrativos do Instituto Nacional da Aviação Civil (INAVIC). — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 427/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ensino da Matemática, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Cabinda da Universidade 11 de Novembro, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 428/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ciências da Educação na especialidade de Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela da Universidade Katyavala Bwila, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 429/17:

Cria o Curso de Mestrado em Engenharia Informática, na Faculdade de Engenharia da Universidade Metodista de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 430/17:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão Ambiental, na Faculdade de Ciências da Vida e do Ambiente da Universidade Metodista de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 431/17:

Cria o Curso de Mestrado em Enfermagem, na Faculdade de Ciências de Saúde da Universidade de Belas, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Despacho n.º 643/17:

Subdelega poderes a Reitora da Universidade Agostinho Neto, para conferir posse a Armando de Fátima Jesus Fortes para o cargo de Vice-Decana para Área Científica da Faculdade de Economia desta Universidade pública.

Ministérios das Relações Exteriores e das Finanças

Despacho Conjunto n.º 644/17:

Atribui o incentivo pecuniário a João Luís Ngimbi, Conselheiro Sénior do Director Executivo do Banco Africano de Desenvolvimento, em prestação mensal de USD 5.000,00.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 207/17 de 20 de Setembro

O Governo pretende criar as condições necessárias para que a Província de Luanda tenha um novo porto de dimensão nacional e internacional com capacidade de abastecimento para todo o País e que, estrategicamente, possa ser, também, um entreposto internacional de mercadorias.

O Porto de Luanda, de acordo com a evolução registada nos últimos anos nas operações portuárias e com as projecções de tráfego realizadas não logrará, a curto prazo, satisfazer as necessidades de estiva e movimentação de cargas e descargas exigidas pelo comércio nacional e internacional.

ANEXO III
(a que se refere o artigo 5.º)

TABELA DE COEFFICIENTES DA REMUNERAÇÃO SUPLEMENTAR

| Grupo | Cargos/Carreiras | Coefficiente |
|----------------------------|--|--------------|
| Técnico Superior | Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil Sénior | 16,80 |
| | Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil Supervisor | 15,20 |
| | Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 1.ª Classe | 13,60 |
| | Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 2.ª Classe | 10,80 |
| | Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 3.ª Classe | 9,60 |
| | Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil Assisten. | 8,40 |
| Técnico | Especialista Principal da Aviação Civil | 7,60 |
| | Especialista da Aviação Civil de 1.ª Classe | 7,00 |
| | Especialista da Aviação Civil de 2.ª Classe | 6,40 |
| | Especialista da Aviação Civil de 3.ª Classe | 5,20 |
| Técnico Médio | Técnico da Aviação Civil Principal | 4,40 |
| | Técnico da Aviação Civil de 1.ª Classe | 4,00 |
| | Técnico da Aviação Civil de 2.ª Classe | 3,60 |
| | Técnico da Aviação Civil de 3.ª Classe | 2,80 |
| Pessoal Não Técnico | | |
| Administ. e Auxiliares | Oficial Administrativo Principal | 9,60 |
| | Primeiro Oficial Administrativo | 9,00 |
| | Segundo Oficial Administrativo | 8,40 |
| | Terceiro Oficial Administrativo | 7,80 |
| | Aspirante | 7,20 |
| | Auxiliar Administrativo Principal | 6,00 |
| | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe | 5,40 |
| | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe | 4,80 |

O Ministro das Finanças, *Archer Mangueira*
 O Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, *António Pitra Neto*.

O Ministro dos Transportes, *Augusto da Silva Tomás*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 427/17
de 20 de Setembro

Considerando que a Universidade 11 de Novembro é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Ensino da Matemática, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Cabinda, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Ensino da Matemática, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Cabinda da Universidade 11 de Novembro, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ensino da Matemática, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2672 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Ensino da Matemática é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Ensino da Matemática devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Ensino da Matemática, Ciências da Educação ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau académico de Mestre em Ensino da Matemática pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Ensino da Matemática, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Ensinar a matemática no ensino geral e na graduação;
- b) Investigar problemas ligados ao ensino da matemática;
- c) Utilizar as tecnologias de informação para o ensino e investigação da matemática;
- d) Supervisionar o processo de ensino da matemática no ensino geral e na graduação.

**ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)**

O Mestre em Ensino da Matemática deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Ensino Geral;
- c) Centros de Estudo e Investigação Científica;
- d) Empresas de Consultoria nas Áreas de Ensino da Matemática.

**ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)**

O Curso de Mestrado em Ensino da Matemática ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2017 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º
(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Ensino da Matemática criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Ensino da Matemática são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Ensino da Matemática, no Instituto Superior de Ciências da Educação da Universidade 11 de Novembro, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Ensino da Matemática criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Ensino da Matemática obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

ANEXO
Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Ensino da Matemática

| 1.º Ano | | | | | | | | | | | |
|---|-----------|-----------|----------|-----------|-------------|--|-----------|-----------|----------|-----------|-------------|
| 1.º Semestre (16 Semanas) | | | | | | 2.º Semestre (16 Semanas) | | | | | |
| DISCIPLINAS | T | TP | P | HS | HSem | DISCIPLINAS | T | TP | P | HS | HSem |
| Didáctica do Ensino de Matemática | 3 | 2 | | 5 | 80 | Didáctica do Ensino Superior (Opt. 1) | 3 | 1 | | 4 | 64 |
| Tendências Pedagógicas Contemporâneas | 3 | 2 | | 5 | 80 | Comunicação Educativa (Opt. 1) | 3 | 1 | | 4 | 64 |
| Desenho Curricular de Matemática | 3 | 2 | | 5 | 80 | Elaboração do Programa de Matemática | 3 | 1 | | 4 | 64 |
| História de Educação de Matemática (Opt. 1) | 3 | 2 | | 5 | 80 | Estratégia para o Desenvolvimento de Habilidades Profissionais | 3 | 1 | | 4 | 64 |
| Novas Tecnologias de Informação e Comunicação | 3 | | 2 | 5 | 80 | Estatística Aplicada à Investigação Matemática | 3 | | 2 | 5 | 80 |
| Aritmética e Teoria dos Números (Opt. 2) | 3 | | 2 | 5 | 80 | Geometria Discritiva e Analítica (Opt. 2) | 3 | 1 | | 4 | 64 |
| Metodologia de Investigação em Educação | 3 | 2 | 1 | 6 | 96 | Análise Infinitesimal | 3 | 1 | 1 | 5 | 80 |
| Álgebra e Matemática Discreta | 3 | 2 | 1 | 6 | 96 | Computador no Ensino da Matemática | 2 | 1 | 2 | 5 | 80 |
| Estatística Aplicada | 3 | | 2 | 5 | 80 | Avaliação de Aprendizagem | 3 | 2 | | 5 | 80 |
| Subtotal de Horas | 27 | 12 | 8 | 47 | 752 | Subtotal de Horas | 26 | 9 | 5 | 40 | 640 |

Total Anual de Horas 1392

|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

2.º Ano

| 1.º Semestre (16 Semanas) | | | | | | 2.º Semestre (16 Semanas) | | | | | |
|---|----------|-----------|-----------|-----------|-------------|---|----------|-----------|-----------|-----------|-------------|
| DISCIPLINAS | T | TP | P | HS | HSem | DISCIPLINAS | T | TP | P | HS | HSem |
| Elaboração do Projecto de Dissertação | | 2 | 5 | 7 | 112 | Desenvolvimento da Investigação Orientada | 1 | 3 | 6 | 10 | 160 |
| Desenvolvimento da Investigação Orientada | 1 | 3 | 6 | 10 | 160 | Divulgação dos resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos; Publicação de Artigos Científicos) | 2 | | 4 | 6 | 96 |
| Estágio | | | 23 | 23 | 368 | Elaboração e Defesa da Dissertação | | | 24 | 24 | 384 |
| Subtotal de Horas | 1 | 5 | 34 | 40 | 640 | Subtotal de Horas | 3 | 3 | 34 | 40 | 640 |

Total Anual de Horas 1280

|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Total de Horas Lectivas 2672

| LEGENDA | | | | TOTAL DE HORAS | TOTAL DE HORAS (%) |
|---|-------------------------|--|--|-----------------------|---------------------------|
| T | Horas Teóricas | | | 912 | 34% |
| TP | Horas Teóricas-Práticas | | | 464 | 17% |
| P (Inclui trabalho individual do estudante) | Horas Práticas | | | 1296 | 49% |
| HS | Horas Semanais | | | 2672 | 100% |
| HSem | Horas Semestrais | | | 2672 | 100% |

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 428/17
(de 20 de Setembro)

Considerando que a Universidade Katyavala Bwila é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela, da Universidade Katyavala Bwila, que confere o grau académico de Mestre, na especialidade de Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ciências da Educação na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2176 em horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Ciências da Educação, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Ciências da Educação, na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Diagnóstica, conceber, organizar, implementar e avaliar currículos dos distintos subsistemas de educação e ensino;
- b) Contextualizar os currículos a diferentes níveis;
- c) Elaborar programas e projectos curriculares de escola e de turma;
- d) Investigar e produzir conhecimento relevante para transformação das práticas educativas em diferentes contextos de educação e de formação;
- e) Assessorar processos e práticas educativas que visam a inovação curricular.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Educação Especial deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Pré-Escolar;
- b) Instituições de Ensino Geral;
- c) Centros de Estudo e Investigação Científica;
- d) Empresas de Consultoria na Área das Ciências da Educação;
- e) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Ciências da Educação, na especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa, criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.